PROJETO DE LEI N.º 7.610-B, DE 2017 (Do Senado Federal)

PLS nº 178/2016 Ofício nº 373/17 - SF

Confere à cidade de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul, o título de Capital Nacional da Celulose; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. CABUÇU BORGES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. FELIPE FRANCISCHINI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise tem como objetivo conferir a cidade de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul, o título de Capital Nacional da Celulose.

A proposição legislativa é oriunda do Senado Federal, onde foi apresentada pela nobre Senadora Simone Tebet (PMDB-MS). Chegando a esta Casa Legislativa, a matéria foi distribuída às Comissões de Cultura e de Constituição, Justiça e de Cidadania. Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto

Sendo aprovado e discutido na Comissão de Cultura – CCULT em 03 de julho de 2017 pelo Deputado Cabuçu Borges.

Em 04 de outubro de 2019 o projeto foi avocado pelo Presidente da CCJC para relatar a matéria.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei ora sob análise desta Comissão.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a esta comissão promover a analise desta matéria com base no art. 54 do RICD apenas sobre quanto à constitucionalidade ou juridicidade da proposição.

No que tange à constitucionalidade formal, o projeto não padece de vícios, uma vez que é competência da União legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação (inciso IX do art. 24), sendo livre a iniciativa parlamentar.

Em relação à constitucionalidade material, entendo que o PL 7610/2017 não viola os valores fundamentais abrigados nos princípios e regras da Constituição Federal, pois a proposição segue o intuito de promoção e fortalecimento de politicas públicas.

Da mesma forma, cumpriram-se os ditames relativos à iniciativa legiferante, previstos no caput do art. 61 do Diploma Máximo.

Soma-se a essa constatação o fato de que não há entraves do ponto de vista da juridicidade da medida, pois esta não colide com norma legal, posição doutrinária ou jurisprudencial do ordenamento jurídico brasileiro.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Ressaltando, portanto, que trata de matéria já tramitada e aprovada no âmbito do Senado Federal, o que caracteriza amplo conhecimento das casas parlamentares, sem sofrer nem um óbice até esta comissão.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.610, de 2017.

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.610/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Felipe Francischini.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Clarissa Garotinho, Darci de Matos, Delegado Antônio Furtado, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Fábio Trad, Herculano Passos, João Campos, João H. Campos, Joenia Wapichana, Júlio Delgado, Luizão Goulart, Paulo Eduardo Martins, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Sergio Vidigal, Adriana Ventura, Angela Amin, Chiquinho Brazão, Coronel Tadeu, Darcísio Perondi, Francisco Jr., Gurgel, Isnaldo Bulhões Jr., Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Reinhold Stephanes Junior, Rogério Peninha Mendonça, Sanderson, Subtenente Gonzaga e Vicentinho Júnior.

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2019.

Deputado DIEGO GARCIA Presidente em exercício